



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 2.527, DE 2000

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição, pelas emissoras de televisão, de legendas em sua programação para leitura dos portadores de deficiência auditiva.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.676, DE 1990)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de televisão ficam obrigadas a expor em sua programação legendas para leitura dos portadores de deficiências auditivas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

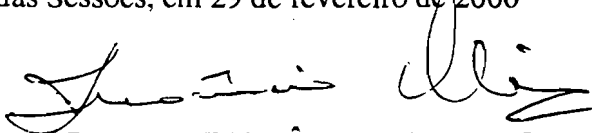
JUSTIFICAÇÃO

Todos nós temos conhecimento das dificuldades pelas quais enfrentam os surdos-mudos no cotidiano. Quando dispõem de um mínimo de lazer perante os aparelhos de televisão, não podem apreender o sentido exato das notícias, dos filmes, das telenovelas, e, enfim, da programação oferecida pelos canais de TV, limitando, com isso, ainda mais os seus espaços.

O objetivo desta proposição é, pois propiciar aos portadores de deficiência auditiva uma melhor compreensão do que é transmitido na programação das redes de TV, da mesma forma como já acontece em muitas nações desenvolvidas.

Diante do exposto, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio dos ilustres pares com vistas a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Inocêncio Oliveira', is written over the typed name.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
PFL-PE